



**MUNICÍPIO DE MUANÁ - PA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MUANÁ**



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

REF.: Contratação de empresa especializada em serviços de hospedagem, manutenção, atualização e desenvolvimento de Site e Portal da Transparência.

Considerando a real necessidade de se manter o portal da Câmara Municipal de Muaná ininterruptamente acessível na rede mundial de computadores (internet), mantendo-se todas as informações disponíveis e on-line no portal, bem como os serviços de acesso e disponibilidade das informações e prestação de contas em tempo real no Portal da Transparência, em atendimento as normativas e legislação vigente. E, com o intuito de colaborar com o planejamento do procedimento administrativo, objetivando a continuidade dos serviços e informações disponíveis no portal (web), respeitando os procedimentos legais e normas estabelecidas, justifica-se a presente contratação.

Considerando que objetivo principal da escolha é obter para Administração a proposta mais vantajosa, garantindo igualdade de condições a todos os participantes, obedecendo aos princípios Constitucionais e Administrativos pertinentes, sendo assim após informações do setor de cotação de preço onde o mesmo comunicou que conseguiu cotação de empresa do ramo.

Ressalta-se que há indicações de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente Contratação, em cumprimento ao disposto no Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93.

Por estas razões, assim sendo, atendendo o disposto no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26, da mesma lei apresentamos a presente justificativa.

É cristalino no processo em comento o cumprimento dos requisitos supracitados.



**MUNICÍPIO DE MUANÁ - PA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MUANÁ**



DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A Câmara Municipal de Muaná comunica a Contratação de empresa especializada em serviços de hospedagem, manutenção, atualização e desenvolvimento de Site e Portal da Transparência, e justifica o procedimento de acordo com a Lei 8.666/93 e Decreto nº 9.412/2018 que autoriza a contratação direta para outros serviços e compras de valor nos limites correspondem a 10% do previsto na modalidade, conforme estabelece a Lei de Licitações, no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, tendo em vista que a contratação necessária é de valor inferior a R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).

Mediante a solicitação que foi feita pela Tesouraria e após análise dos documentos para a contratação solicitada, esta CPL considera que o procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base em situações excepcionais, fundadas nos fatos apresentados.

Esse é entendimento estampado no art. 24, II da lei nº 8.666/93, in verbis:

"Art. 24. É dispensável a licitação.

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez"

CONCLUSÃO

Diante do fundamento legal supramencionado, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para realização do procedimento de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/2018, em primazia à supremacia do interesse público, submetendo-a as demais considerações que porventura se fizeram necessárias, pelo que encaminho à Assessoria Jurídica anexo a minuta do contrato juntamente com a documentação da empresa que perfaz o menor preço, para ratificar a legalidade



MUNICÍPIO DE MUANÁ - PA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MUANÁ



dos procedimentos, mediante parecer técnico para que se possa fazer convocação para assinatura do contrato.

A escolha da proposta ocorreu após prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que o preço do profissional encontra-se compatível com a realidade mercadológica, da natureza do serviço e suas especificidades, tornando-a mais vantajosa a este Poder Legislativo.

A escolha recaiu sobre a Pessoa Jurídica JOÃO MÁRIO DA COSTA LIMA-ME, CNPJ Nº 19.168.272/0001-23, localizada na Alameda Quatorze, Conjunto Maguari, nº 64, sala A, Bairro Coqueiro, Belém-PA, CEP: 66.823-077, para prestar serviços de locação, concessão e manutenção de softwares de gestão pública em folha de pagamento.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a referida empresa, no valor global de R\$12.980,00 (doze mil, novecentos e oitenta reais), divididos em 11 (onze) parcelas de R\$1.180,00 (mil, cento e oitenta reais), incluindo-se os impostos e taxas devidas, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada para o serviço, e conforme documentos acostados aos autos do processo.

Muaná/PA, 28 de janeiro de 2019.


Presidente da Comissão de Licitação
Bartolomeu Rodrigues da Silva



MUNICÍPIO DE MUANÁ - PA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MUANÁ



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Muaná, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitações:

RESOLVE:

Ratificar a presente licitação nestes termos:

Processo nº 2019250106

Dispensa nº 7/2019-250106

Modalidade: Dispensa de Licitação

Data da ratificação: 31 de janeiro de 2019

Fundamentação Legal: Art. 24, II, da Lei de 8.666/93.

Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, manutenção, atualização e desenvolvimento de Site e Portal da Transparência.**

Empresa vencedora: JOÃO MÁRIO DA COSTA LIMA-ME,

End.: Alameda Quatorze, Conjunto Maguari, nº 64, sala A, Bairro Coqueiro, Belém-PA, CEP: 66.823-077

CNPJ: 19.168.272/0001-23

Valor mensal: R\$1.287,00 (mil, duzentos e oitenta e sete reais)

Valor Total da Contratação por Ano: R\$14.157,00 (quatorze mil, cento e cinquenta e sete reais).

Muaná/PA, 31 de janeiro de 2019.


Bartolomeu Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão de Licitação


Gilmar Nunes Vale

Presidente da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DE MUANÁ - PA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MUANÁ



CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20190006 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SITE E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE MUANÁ, E DO OUTRO, COMO CONTRATADO, A EMPRESA G D J SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE MUANÁ – PA - CÂMARA MUNICIPAL**, de CNPJ sob o nº 03.025.482/0001-22, ente federativo com sede na Praça 28 de Maio , nº 43, Muana/PA, CEP: 68.825-000, de direito público, neste ato representado por seu Presidente Constitucional, **Gilmar Nunes Vale**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 2003570 (PC/PA) e do CPF/MF nº. 655.930.062-53, residente na Av. Manoel Izidro da Silva, s/n, Centro – Muana/PA, CEP: 68.825-000, e-mail: camara.muana@yahoo.com.br, doravante designada por **CONTRATANTE**, e do outro, como **CONTRATADO**, a empresa **JOÃO MÁRIO DA COSTA LIMA-ME**, inscrita no CNPJ nº 19.168.272/0001-23, com sede na Alameda Quatorze, Conjunto Maguari, nº 64, sala A, Bairro Coqueiro, Belém-PA, CEP: 66.823-077, e-mail jlterceirizacao@outlook.com, neste ato representado por **JOÃO MÁRIO DA COSTA LIMA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Habilitação nº 05192438977 (DETRAN/PA) e do CPF nº 000.819.082-88, residente na Alameda Quatorze, Conjunto Maguari, nº 64, sala A, Bairro Coqueiro, Belém-PA, CEP: 66.823-077, têm justo e acordado o que melhor se declara nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1. Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em serviços de hospedagem, manutenção, atualização e desenvolvimento de Site e Portal da Transparência.



**MUNICÍPIO DE MUANÁ - PA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MUANÁ**



CLÁUSULA III – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CAMARA MUNICIPAL DE MUANÁ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IV – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como custear as despesas de passagem, hotel e alimentação e outras inerentes a execução dos serviços contratados;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



MUNICÍPIO DE MUANÁ - PA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MUANÁ



CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em 01 de fevereiro de 2019, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- 7.1.1. Advertência;
- 7.1.2. Multa;
- 7.1.3. Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- 7.2.1. Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do



MUNICÍPIO DE MUANÁ - PA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MUANÁ



CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA VIII – DO VALOR E REAJUSTE

8.1. O valor total do presente contrato é de R\$14.157,00 (quatorze mil, cento e cinquenta e sete reais), a serem pagos mensalmente o valor de R\$1.287,00 (mil, duzentos e oitenta e sete reais), no prazo de até o quinto dia útil do mês subsequente, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo CAMARA MUNICIPAL DE MUANÁ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.2. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária abaixo, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

Unidade Gestora: 01 Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 0101 Câmara Municipal

Código: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA X – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA XI – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2. Fica eleito o Foro da cidade de MUANÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.



MUNICÍPIO DE MUANÁ - PA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MUANÁ



Muaná/PA, 01 de fevereiro de 2019

GILMAR NUNES VALE
Presidente da Câmara Municipal de
Muaná
CONTRATANTE

JOÃO MÁRIO DA COSTA LIMA-
ME
CNPJ 19.168.272/0001-23
CONTRATADO